

## TERMO DE REVOGAÇÃO

O Presidente do Instituto Agropolos do Ceará, Sr. Francisco de Oliveira Rebouças Neto, no uso de suas atribuições legais e, considerando a obediência as normas de regência, resolve REVOGAR o presente Processo de Aviso de Manifestação de Interesse Nº 004/2023, com objetivo de Contratação de 01 (um) profissional na área de desenvolvimento produtivo e meio ambiente para apoiar as atividades de Planos de Manejo e Planos de Negócios no âmbito do Componente 1 – Inclusão Econômica Sustentável do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS - Projeto São José III – 2ª Fase.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo REVOGADO com base na Súmula 473 do STF “*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*”, bem como no Acórdão 111/2007 do Plenário do TCU “*REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ATO DE REVOGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO PARA REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EM ANDAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é, pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público. 2. A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o estabelecimento do contraditório e ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado*”.

Fortaleza–CE, 27 de janeiro de 2023.

FRANCISCO DE OLIVEIRA  
REBOUCAS  
NETO:47214708353

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUCAS  
NETO:47214708353  
Dados: 2023.01.27 10:07:11 -03'00'

**Francisco de Oliveira Rebouças Neto**  
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará

